



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

|                                                                                                                                                      |                             |                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Marcus Saymon Lima Barbosa                                                                                                       |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Autoriza Samylla Louise Lima Barbosa a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio. |                             |                                |
| <b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuino                                                                                                           |                             |                                |
| <b>SPU Nº 13035860-6</b>                                                                                                                             | <b>PARECER Nº 0275/2013</b> | <b>APROVADO EM: 30.01.2013</b> |

### I – RELATÓRIO

Marcus Saymon Lima Barbosa, mediante o processo nº 13035860-6, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Instituto Waldemar Falcão, instituição localizada na Rua Coronel Pompeu, 720, Centro, CEP: 62.800-000, Aracati – CE, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Samylla Louise Lima Barbosa, tendo em vista esta ter obtido êxito no ENEM e classificação no Prouni – Faculdade do Vale do Jaguaribe Curso: Fisioterapia.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculada a aluna, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho:

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

### III – VOTO DA RELATORA

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Instituto Waldemar Falcão, Aracati – CE, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Samylla Louise Lima Barbosa, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar da aluna que esta foi reclassificada nos termos deste Parecer.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0275/2013

É o Parecer, salvo melhor juízo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de janeiro de 2013.

  
MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora e Presidente da CEB, em exercício

  
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA  
Presidente do CEE, em exercício